



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 435

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 28/11/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 83/2007 mensagem 70 ofício 373/2007

Número de Folhas: 01/04

Observação: autoriza o Município de Ituiutaba a participar de Consorcio Público e dá outra providência.

PARECER Nº 129/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que "autoriza o Município de Ituiutaba a participar de Consórcio Público e dá outras providências". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 435, de 28/11/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – autorização para o Município de Ituiutaba participar de Consórcio Público – desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

A mensagem do Sr. Prefeito elucida que houve modificação na legislação federal, relativamente à inserção da figura do Consórcio Público com Personalidade Jurídica de Direito Público, estabelecendo pré-requisitos para sua formação.

A teor da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal – CIS/PONTAL – deverão firmar protocolo de intenções visando a adequação do Consórcio aos termos da nova legislação, ratificando as competências e atribuições iniciais.

Vistos tais aspectos, deve ser posto em evidência que a remessa do projeto de lei que autoriza o Município de Ituiutaba participar de Consórcio Público, efetivada pelo Chefe do Executivo Municipal, obedece à disciplina constitucional.

A matéria, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2007.

  
**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**  
Advogado – OAB.MG. 37.691  
Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/373

Ituiutaba, 26 de novembro de 2007.

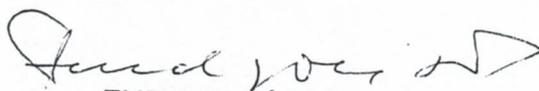
A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 70**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 70/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **autoriza o Município de Ituiutaba a participar de Consórcio Públicos e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 28/11/2007  
Visto: *Paul*

Nº folhas	Visto
$\frac{1}{4}$	<i>Paul</i>

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 70/2007

Ituiutaba, 26 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo Mineiro - CIS/PONTAL - foi criado tendo como fundamento a cooperação mútua entre os municípios de Ituiutaba, Cachoeira Dourada, Canápolis, Gurinhatã, Ipiacú e Santa Vitória visando organizar e promover ações e serviços de saúde na microrregião, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS e atendendo a legislação vigente à época.

Posteriormente a Lei Federal 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre consórcios públicos, inseriu a figura do Consórcio Público com Personalidade Jurídica de Direito Público e estabeleceu os pré-requisitos e procedimentos para a sua formação.

A Lei Federal 11.107/2005 foi recentemente regulamentada pelo Decreto Federal 6017/2007, e reforça, especialmente em seu artigo 41, as regras de sua adaptação a nova legislação.

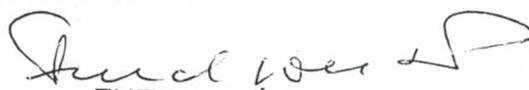
Desta forma, Ituiutaba, bem como os demais municípios integrantes do CIS/PONTAL deverão firmar protocolo de intenções visando a adequação do Consórcio aos termos da nova legislação, ratificando as competências e atribuições iniciais.

Assim, busca o Projeto de Lei, que acompanha esta Mensagem, autorização para que Município de Ituiutaba participe de Consórcios Públicos.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
$\frac{2}{4}$	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

*Autoriza o Município de Ituiutaba a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências*

*em 83/2007*

lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º A autorização prevista no *caput* deste artigo somente admite a participação do Município em Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista no *caput* deste artigo dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo Municipal para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º Todos os protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 5º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 2º Os objetivos dos Consórcios Públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar para o exercício de 2007, para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Ituiutaba será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º O Município de Ituiutaba deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05.

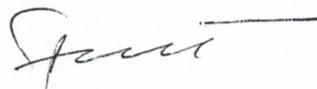
Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei 11.107/05, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

Art. 7º As associações públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integração a administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em de                      de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -



COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 27/11/07

PRESIDENTE

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/11/07

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
4/4	

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 28 de novembro de 2007

*Carla*  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I

*Segue parecer em lauda  
impressa.*

*03/12/2007*

*Manoel T. Nogueira*  
Advogado - OAB/GO 21.000/07



*CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA*

*PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/11/2007*

*Nome do Interessado: Fúad José Dib*

*Endereço:*

*Cep:*

*Início do Processo: 28/11/2007*

*Assunto: PROJETO DE LEI Nº 88/2007 apresentado ao órgão 373/2007*

*Número de Folhas: 01/04*

*Observações: autoriza o Município de Ituiutaba a participar do Conselho Público e de outras providências*